

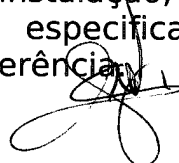
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009 /2013  
PROCESSO Nº 50500.104054/2012-22  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2012

CONTRATO DE SERVIÇO DE  
SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE  
POSTGRES PLUS ADVANCED SERVER,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES E A EMPRESA TECNISYS  
INFORMÁTICA E ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, em Brasília/DF – CEP 70.200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral em exercício, senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 02858670-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF sob o nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de agosto de 2010, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010 e Deliberação nº 28 de 7 de fevereiro de 2013, publicado no DOU nº 33, de 19 de fevereiro de 2013, Seção 2, página 54, com competência para responder pela contratante nos termos do art. 61 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e, de outro lado, a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede no SAI – Trecho 06 – Lotes 05/15 – Bloco B – Térreo 1º e 2º andar – Setor de Indústria – Cep:71.205-060, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.990.812/0001-15, representada neste ato pelo senhor **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da CI nº. 667266 expedida pela SSP/DF e CPF nº. 252.380.191-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.104054/2012-22, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 45/2012, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento de serviço de subscrição do software Postgres Plus Advanced Server incluindo atualização de versões, serviços de suporte técnico, instalação, configuração e transferência de conhecimento, conforme especificações técnicas e demais condições expressas no Termo de Referência.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 45/2012 e seus anexos, Processo nº 50500.104054/2012-22 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O prazo de entrega será de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

3.2 Os serviços serão executados no seguinte endereço: Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 – trecho 03, Projeto Orla Polo 8 – Brasília/DF – CEP: 70200-003.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

4.1 O recebimento do produto dar-se-á:

a) provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência;

b) definitivamente, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade do produto e serviços disponibilizados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento assinado pelos membros Comissão de Recebimento designada pela autoridade competente.

4.2 Cada serviço de subscrição de Postgres Plus Advanced Server deve vir acompanhado da entrega do número de subscrição que permita o download do software e suas atualizações por meio da Internet;

4.3 O aceite e o posterior pagamento dos serviços não eximem a CONTRATADA das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global à quantia de R\$ 219.503,40 (duzentos e dezenove mil quinhentos e três reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Part Number	Produto	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	PRAS-B1-000	Subscrição Postgres Plus Advanced Server, por socket, BASIC	5	26.798,00	133.990,00
2	PRAS-P1-000	Subscrição Postgres Plus Advanced Server, por socket, PREMIUM	2	30.849,50	61.699,00
3	HST	Horas de suporte on-site	80	297,68	23.814,40
VALOR GLOBAL					219.503,40

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização deste Contrato será responsável por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
- c) atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e encaminhá-la à área administrativa para providências.
- d) executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas.
- e) informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- f) outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

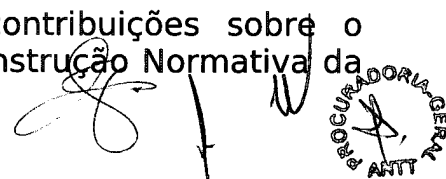
7.1. Das Subscrições

- a) O pagamento será realizado por item entregue, sendo efetuado em parcela única, mediante apresentação da Documentação Fiscal. Efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal.

7.2 Das Horas de Suporte on-site (HST)

- a) O pagamento das horas de suporte on-site será feito mensalmente, por ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal e apresentação de Relatório de Serviços de Apoio Técnico Presencial (ATP);
- b) Mensalmente, deverá ser elaborada pela CONTRATADA uma medição dos serviços realizados, totalizando as horas de suporte on-site, a ser registrado no Relatório de Serviços de Apoio Técnico Presencial (ATP);
- c) A medição que trata o item anterior será realizada no final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia do mês, representando os serviços realizados no mês;
- d) O Relatório de Relatório de Serviços de Apoio Técnico Presencial (ATP) deverá ser emitido pela CONTRATADA, contendo a data de emissão do relatório, número do contrato, mês e ano de referência, descrição dos serviços e quantidade de horas;

7.3 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da



Handwritten signature and circular stamp of the Procuradoria Geral do ANTT.

Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.4 O fiscal deste Contrato somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.5 Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a correspondente Fatura deverão ser apresentadas à fiscalização, compreendendo do primeiro ao último dia do mês;
- b) a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- c) na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997;
- d) na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
- e) qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos com condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

7.6 A ANTT sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante vencedora atenda à cláusula infringida;
- c) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

7.7 A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.7.1 Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas neste Contrato;

7.8 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta.

7.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de



acordo com os termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para fiscalizar este Contrato.

8.2 Promover a fiscalização deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; o mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento deste Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

8.3 Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.

8.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

8.5 Examinar todos os programas (softwares) recebidos, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

8.6 Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

8.8 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

8.9 Registrar e oficializar a CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução deste Contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.

8.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores às definidas no Termo de Referência.

8.11 Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas dos serviços prestados.

8.12 Comprometer-se, por si e seus servidores a não duplicar, copiar ou reproduzir em quantidade superior às relatadas anualmente, as licenças adquiridas.

8.13 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

8.14 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento da garantia dos softwares.

8.15 Solicitar a substituição de mídias defeituosas.

8.16 Proceder consulta ao SICAF e CADIN, antes da assinatura deste Contrato e, antes de qualquer pagamento, verificar a regularidade da CONTRATADA, no SICAF, exigindo a apresentação de CNDT, se a informação ainda não constar do Sistema.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter atualizados seus dados cadastrais na CONTRATANTE.

9.2 Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

9.3 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes deste Contrato.

9.4 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.5 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as observações técnicas deste Contrato.

9.6 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

9.7 Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

9.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

9.9 Atender às solicitações emitidas pela fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

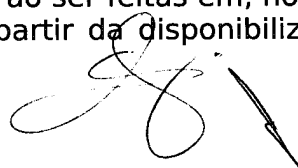
9.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

9.11 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

9.12 As subscrições relativas à contratação do serviço em questão deverão ser depositadas na conta de e-mail corporativa da Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, ou em outra conta informada à CONTRATADA após a assinatura deste Contrato.

9.13 Garantir que cada versão dos softwares funcionará substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador da CONTRATADA, obrigando-se a ressarcir inteiramente a CONTRATANTE de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.

9.14 Entregar as atualizações de versões que deverão ser feitas em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos e contados a partir da disponibilização das



mesmas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no subitem 10.2 desta cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior nos seguintes casos:

- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor dos itens não entregues, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços de subscrições, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- b) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo cancelada a Nota de Empenho e rescindido este Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato;
- c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor deste Contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "1", conforme descrito no subitem 5.8.9 do Termo de Referência, limitado a 12 (doze) horas de atraso;
- d) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor deste Contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "2", conforme descrito no subitem 5.8.9 do Termo de Referência, limitado a 5 (cinco) dias de atraso;
- e) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor deste Contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "3", conforme descrito no subitem 5.8.9 do Termo de Referência, limitado a 10 (dez) dias de atraso.

10.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

10.4 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

10.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Tendo em vista não haver dedicação exclusiva de mão de obra, será admitido o reajuste dos preços, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

12.1.1O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a) para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta pela CONTRATADA;

b) para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data da incidência do último reajuste ocorrido ou precluso.

12.1.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data da incidência do último reajuste ocorrido ou precluso. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, caso não haja prorrogação.

12.1.3 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

12.1.4 Se a vigência deste Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste instrumento contratual.

12.1.5 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

12.1.6 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

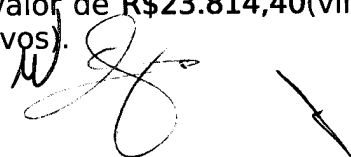
b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

12.1.7 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES 066004 - Natureza de Despesa 339039-393059 - Fonte de Recurso 0250.

13.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foram emitidas as Notas de Empenho nº 2013NE800216 de 07 de maio de 2013 no valor de R\$195.689,00(cento e noventa e cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais) e 2013NE800217 de 07 de maio de 2013 no valor de R\$23.814,40(vinte e três mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos).





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência deste Contrato.

14.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.8 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

14.9 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

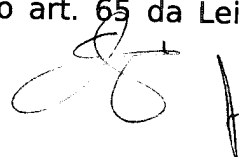
14.10 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.11 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

↓



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

16.2 Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos Art. 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, *21* de *junho* de 2013.

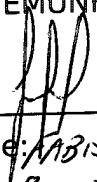
PELA CONTRATANTE:

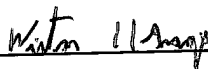
  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**  
Diretor-Geral

PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**GIOVANNI COELHO DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **FABIO MARCELO DEGANI**  
CPF: **803.893.599-91**  
Identidade: **4.898.9373**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Werton Lázaro Silva Araújo**  
CPF: **015.017.281-80**  
Identidade: **RG: 288.718.301-7**